

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
4ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.689, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 140](#), aliado ao [art. 203, I, § 1º do Regimento Interno](#) aprovado pela [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021](#), e o [art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: AXIS NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 18253293000184

Produto - (Lote): TODOS OS ALIMENTOS, INCLUINDO SUPLEMENTOS ALIMENTARES (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1235020/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a constatação em inspeção sanitária realizada entre 15/09/2025 a 17/09/2025 de que a empresa possui falhas graves de Boas Práticas de Fabricação de alimentos relacionadas a: ausência de um responsável técnico legalmente habilitado; falhas no controle de potabilidade da água; ausência de registros das operações e fluxo de produção cruzado para as operações realizadas; incorreções no Programa de Controle de Alergênicos (PCAL); ausência de rastreabilidade dos produtos e das matéria primas usadas; falhas nos critérios de seleção das matérias primas; ausência de controle de qualidade e de estudos de estabilidade dos produtos acabados.

Infringindo: o [art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969](#); [Anexo da Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993](#); [Anexo I da Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997](#); [Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002](#); [arts. 7 e 13 da Resolução RDC nº 727, de 1º de julho de 2022](#); [arts. 10 e 17 da Resolução-RDC nº 243, de 26 de julho de 2018](#), tendo em vista o [inciso XV, art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#) e o [art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022](#).

**PUB D.O.U., 23/09/2025 - Seção 1**

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
4ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.690, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 140](#), aliado ao [art. 203, I, § 1º do Regimento Interno](#) aprovado pela [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021](#), e o [art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRAFORTE E TRADICIONAL DA MARCA CÂMARA (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1246755/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a origem desconhecida do Café Torrado e Moído extraforte e

tradicional da marca Câmara, fabricado por SOCIEDADE ABAST DO COM E DA IND DE

PANIF SACIPAN SA - CNPJ 33.054.537/0005-17 e LAM FONSECA PRODUTOS ALIMENTOS

LTDA - CNPJ 39.942.710/0001-76, conforme a Portaria SES/SUBVAPS Nº 208 DE 31 DE

JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Nº 153), em

25/08/2025. Além disso, foi evidenciado por meio do laudo de análise 611.1P.0/2024,

emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels (LACEN/RJ), a detecção de

fragmentos rígidos de brilho vítreo no lote 160229 do produto. Foram infringidos os

dispositivos legais: [arts. 10, 21, 41, 45, 46](#), e [incisos II e IV do 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969](#); [inciso IX do art. 7º, incisos I e II do art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022](#); item h do

[inciso IX do art. 3º, inciso III do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 623, de 9 de março de 2022](#);

tendo em vista o [inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#).

.....

2. Empresa: NUTRIMIX A. SUPLEMENTOS SLU - CNPJ: 29487804000147

Produto - (Lote): WHEY ISOMIX DEFINITION - MARCA PROTEUS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1246671/25-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa UNLIMITED ALIMENTOS E SUPLEMENTOS SLU

LTDA, responsável pelo WHEY ISOMIX DEFINITION - MARCA PROTEUS, informou que o

produto se encontra descontinuado desde o início de 2024. Além disso, informa que não

tem qualquer relação com a empresa NUTRIMIX A. SUPLEMENTOS SLU, a qual é descrita

em algumas embalagens disponíveis no mercado. Foram infringidos os dispositivos legais:

[arts. 10, 21, 41, 45, 46](#) e [48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969](#); [arts. 6,](#)

[7 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022](#); [art. 3 da Resolução - RDC nº 843, de](#)

[22 de fevereiro de 2024](#); [anexos II e III da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024](#), tendo em vista

o [inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999](#).



